



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.895/2014

Data: 09.07.2014

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel em prol da SANEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel público municipal, com os seguintes limites e confrontações: "Área: 318,49m<sup>2</sup> - DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição pelo marco OPP, situado a 15,60m do centro da caixa d'água e localizado no limite da Rua Gercino Garcia do Nascimento e Lote de Terreno designado sob GRUPO ESCOLAR imóvel de propriedade pública da Prefeitura Municipal de Guaíra, deste segue em linha seca dentro do mesmo imóvel com os seguintes e azimutes e distâncias:; azimute de 180°48'05" e distância de 25,50m, até o marco M.1; azimute de 272°42'13" e distância de 25,00m até o marco M.2 localizado no limite do imóvel de propriedade Pública da Prefeitura Municipal de Guaíra e Rua Gercino Garcia do Nascimento, confrontando ambos os lados com área do Lote de Terreno designado sob GRUPO ESCOLAR, deste segue em linha seca com o azimute de 45°53'58" e distância de 34,95m até o marco OPP, confrontando em com a Rua Germino Garcia do Nascimento. Os azimutes acima descritos se referem ao norte magnético.", área integrante da Matrícula nº 8.351 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca", imóvel este avaliado em R\$ 12.500,73 (Doze mil, quinhentos reais e setenta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pela Portaria 004/2014.

Art. 2º. A presente doação tem como finalidade destinar imóvel para fins de implantação de casa de química para melhoria no sistema de abastecimento de água do Distrito de Dr.Oliveira Castro.

Art. 3º. Constarão, obrigatoriamente, da escritura de doação os seguintes encargos, que deverão ser cumpridos pelo donatário:

I – iniciar as obras de edificação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses) e concluí-las no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do recebimento do imóvel através do instrumento público competente.

II – manter a finalidade precípua da doação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Descumprida uma das determinações fixadas nos incisos I e II deste artigo, o imóvel de que trata esta lei retrocederá ao patrimônio do Município de Guaíra – Pr, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas.

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Guaíra, caso o donatário não destine o imóvel para a finalidade da presente doação ou não necessite mais do mesmo.

Art. 5º. As despesas de lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel, se houverem, correrão as expensas do donatário.

Gabinete do Prefeito de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de Julho de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal